



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
Estado de São Paulo

**DECRETO N° 562/2021**

**29.04.2021**

*“Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública Municipal, de novas medidas temporárias e de transição para prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus) em razão da nova reclassificação do Plano São Paulo, e dá outras providências.”*

**JOÃO DAMASCENO DOS SANTOS**, Prefeito Interino do Município de Angatuba/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

**CONSIDERANDO** a nova reclassificação do Plano São Paulo, que amplia em mais uma semana a fase de transição em todo o Estado de São Paulo;

**CONSIDERANDO** que o Decreto anteriormente publicado pela municipalidade de nº 557/2021 tem vigência até o dia 1º de maio de 2021;

**CONSIDERANDO** que houve alteração na fase de transição apenas e tão somente na ampliação de horários para atendimento presencial em atividades comerciais e serviços gerais;

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica mantida a medida de quarentena no Município de Angatuba, prevista no Decreto Municipal nº 437/2020, até o dia 09 de maio de 2021.

**Artigo 2º** - Fica prorrogada a fase de transição no Município de Angatuba, estabelecida por meio do Decreto Municipal nº 557/2021 até o dia 09 de maio de 2021.

**Artigo 3º** - Ficam mantidos todos os termos constantes no Decreto Municipal nº 557/2021, todavia, no período compreendido entre os dias 01 e 09 de maio de 2021, haverá as seguintes alterações:



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
Estado de São Paulo

**Parágrafo 1º** - As atividades Comerciais e de Serviços Gerais, tais como lojas, salões de beleza, barbearias, atividades culturais, academias e similares poderão funcionar e ter o atendimento presencial entre às 6h e 20h.

**Parágrafo 2º** - As atividades de Restaurantes, lanchonetes e similares poderão funcionar com consumo local entre às 6h e 20h.

**Parágrafo 3º** - Parques Estaduais e Municipais poderão funcionar entre às 6h e 18h.

**Artigo 4º** - As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

**Artigo 5º** - Este decreto entra em vigor a partir de 1º de maio de 2021.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 29 de abril 2021.

**JOÃO DAMASCENO DOS SANTOS**

Prefeito Municipal Interino

*Afixado no quadro da Prefeitura de Angatuba, 29/04/2021.*